EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Execução de Título Extrajudicial
Autos nº 1002007-33.2015.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos em epígrafe promovida por **AMANCIO GOMES CORRÊA E FABIO FRANCISCO - ADVOGADOS ASSOCIADOS** em face de **FLUXOCONTROL BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo em epígrafe.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650, inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Ricardo Coelho Xavier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 122.736, inscrito no CPF/MF sob o n° 118.916.828-36; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 375.718, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.774.318-21; **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita

na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24, **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, inscrita no CPF/MF sob o n° 387.135.128-89; **Amanda Vidal Queiroz dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 398.374, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.671.068-21; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47; **Thalita Azevedo Moreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº. 37.040.801-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.599-26 e **Igor Leonardo Oliveira de Sousa**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 38.197.245-8 e inscrito no CPF/MF nº 489.489.338-70, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, **Barbara de Cássia Rocha**, contabilista, inscrita no RG sob o nº 48.666.208-1 e CPF sob o nº 375.416.788-05, todos com endereço profissional no escritório do subscritor.

II – DA AÇÃO MONITÓRIA

3. Trata-se de ação de execução proposta em face de **FLUXOCONTROL BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA** o qual as partes celebraram instrumento particular de locação de serviços profissionais, onde a exequente se comprometeu a prestar serviços profissionais de assessoria jurídica à executada, mediante pagamento mensal no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Todavia, a executada não efetuou o pagamento das parcelas vencidas em 25/05 (parcial), 25/06, 25/07, 25/08, 25/09, 25/10, 25/11 e 25/12/2014.

5. Assim o débito objeto da presente execução até janeiro de 2015, corresponde a R$ 41.203,48 (quarenta e um mil duzentos e três reais e quarenta e oito centavos).

6. Tendo em vista o não pagamento às fls. 48 o Exequente requereu a penhora "online" de todas as contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada, até o valor atualizado da dívida.

7. A penhora "online" se restou negativa, dessa forma, o Exequente requereu a penhora sobre o faturamento da executada.

8. Às fls. 76 foi deferida a penhora sobre o faturamento da empresa sobre 05% (cinco por cento) do faturamento bruto da empresa até a satisfação total do débito, nomeando como depositário o sócio Administrador da empresa Sr. Antonio Augusto Castro Oliveira e Souza, com a atribuição de promover a arrecadação mensal e submeter à aprovação judicial a forma de sua atuação, prestar contas mensalmente e proceder ao depósito do valor em conta judicial vinculada a estes autos, sob pena de desobediência.

9. Foi informado pelo Oficial de Justiça através do cumprimento de mandado que o Sr. Antonio Augusto Castro Oliveira não responde pela empresa desde o ano de 2002, quando formalizaram a venda, conforme documentação fornecida pelo próprio.

10. Às fls. 143 foi proferida a seguinte decisão: *"Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em que houve penhora de 05% do faturamento da sociedade requerida (fls. 123/126). O sócio da empresa recusou o encargo de depositário. Dessarte, não cabe à intimação por hora certa do sócio da empresa, mas sim nomeação de administrador-depositário profissional nos termos do art. 869, do CPC. Nomeio como administrador judicial Oreste Nestor de Souza Laspro, que deverá ser intimado para que informe se aceita o encargo e que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias. Após a manifestação do*

administrador, vistas ao exequente acerca da proposta de honorários. Regularizados, tornem conclusos. Intime-se".

11. Às fls. 148/150 o Exequente concordou com a proposta de honorários formulada por este subscritor e realizou o pagamento do valor de R$ 3.815,73 (três mil oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).

12. É o que importa relatar.

II – PLANO DE ATUAÇÃO

13. Para fins de execução e cumprimento das decisões de fls. 143 apresentar o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos representantes legais da Executada e funcionários responsáveis pelos departamentos financeiro, faturamento, contas a pagar e contar a receber, no sentido de que depositem em juízo o valor referente à **5% (cinco por cento) do faturamento mensal bruto;**

(ii) No mesmo ato *supra*, intimação dos representantes legais da Executada para que enviem ao subscritor relatório diário do movimento em moeda corrente sob pena desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(iii) Fiscalização periódica ao estabelecimento com pelo subscritor e seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

III – CONCLUSÕES E PEDIDOS

14. Diante do exposto, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

15. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo em epígrafe.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de Maio de 2018.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628